

ATA N.º 4/2023

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, pelas 15:00 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo, Dr. Pedro Miguel Campinos Pintor e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Chefe de Unidade, não tendo comparecido o Senhor Vereador Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, em virtude de ter apresentado substituição, conforme o art.º 78.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, estando presente a Dr.ª Maria Isabel Esteves Campos Cruz, cidadã imediatamente a seguir na ordem da lista do PSD. -----

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, este deu início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 04/2023. -----

A PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

1 ATA N.º 03/2023 -----

Foi presente a ata n.º 03/2023, respeitante à reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada a 02 de fevereiro de 2023. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, sem a participação da Sra. Vereadora Dr.ª Sandra Almeida, por não ter participado na reunião respetiva, tendo sido dispensada a leitura do documento, uma vez que o texto do mesmo foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963. -----

2 FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS -CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE SÃO

JOÃO DE LOURE E DA FREGUESIA DE FROSSOS POR DESAGREGAÇÃO DA FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS -----

Foi presente uma proposta da Sr.^a Vereadora Dr.^a Sandra Almeida, datada de 7 de fevereiro em curso, que se transcreve: "A Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, veio definir o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revogar a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias. Nos termos do referido diploma, a criação de freguesias concretiza-se pela: a) agregação da totalidade ou de parte de duas ou mais freguesias; b) desagregação de uma freguesia em duas ou mais novas freguesias. Ora, a Assembleia de Freguesia de São João de Loure e Frossos deliberou, por unanimidade, na sua sessão extraordinária de 02.02.2023, aprovar a proposta de desagregação da respetiva Freguesia em duas novas Freguesias, a Freguesia de São João de Loure e a Freguesia de Frossos, tendo sido emitido parecer favorável, pela Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos, à proposta de desagregação, conforme deliberação tomada, por unanimidade, em reunião extraordinária de 06.01.2023. Estabelece o artigo 12º da citada Lei n.º 39/2021, que, merecendo aprovação (...), a proposta de criação de freguesia é remetida para apreciação da assembleia municipal, juntamente com cópia autenticada das atas das reuniões das assembleias de freguesia e do parecer dos órgãos executivos das juntas de freguesia envolvidas no processo. Compete agora à Assembleia Municipal deliberar sobre a proposta de criação da Freguesia de S. João de Loure e da Freguesia de Frossos, por maioria dos respetivos membros em efetividade de funções, mediante a emissão, pela Câmara Municipal, de parecer sobre a proposta apresentada. Merecendo aprovação, a proposta de criação de freguesias é remetida à Assembleia da República, a fim de ser apreciada. Considerando o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 12º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, proponho que a Câmara Municipal delibere: 1- emitir parecer favorável à criação da Freguesia de São João de Loure e da Freguesia de Frossos, desagregando a Freguesia de São João de Loure e Frossos, conforme proposta aprovada pela Assembleia de Freguesia de São João de Loure e Frossos, na sua sessão extraordinária de 02.02.2023, atenda ao parecer favorável emitido pela respetiva Junta de Freguesia, em reunião extraordinária de 06.01.2023; 2- submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta da Assembleia de Freguesia de São João de Loure e Frossos, relativa à criação da Freguesia de S. João de Loure e da Freguesia de Frossos, por desagregação da atual, cuja aprovação carece de maioria dos respetivos membros em efetividade de funções." - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à criação da Freguesia de São João de Loure e da Freguesia de Frossos, conforme proposta aprovada pela Assembleia de Freguesia de São João de Loure e Frossos, na sua sessão extraordinária de

02.02.2023, atenda ao parecer favorável emitido pela respetiva Junta de Freguesia, em reunião extraordinária de 06.01.2023, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta da Assembleia de Freguesia de São João de Loure e Frossos, relativa à criação da Freguesia de S. João de Loure e da Freguesia de Frossos, por desagregação da atual, cuja aprovação carece de maioria dos respetivos membros em efetividade de funções. -----

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor apresentaram a seguinte declaração de voto: "O PSD - Partido Social Democrata em bom tempo alertou para a necessidade de ouvir as populações sobre esta matéria, quer em Albergaria-a-Velha e Valmaior, quer em S. João de Loure e Frossos. Muito mais haveria a dizer, mas deixaremos para outros fóruns sustentar aquela que foi e é a opinião do PSD. Especificamente sobre o processo de decisão sobre a desagregação de S. João de Loure e Frossos, pedimos em abril de 2022 que fosse iniciado o processo. Desde aí e até então, fizemos todos os esforços no sentido de poder, com ou sem o CDS, reunir toda a documentação necessária para que o processo pudesse avançar. Foram inclusive, como deve ser do conhecimento de V. Exas., solicitados documentos que só os serviços da Câmara Municipal conseguem garantir, nunca tendo obtido, infelizmente, resposta. À pressa, fora do prazo que a lei sobre a matéria específica, decidiu o CDS ignorar todo o trabalho feito pelos eleitos do PSD em S. João de Loure e Frossos até então e marcar uma Assembleia extraordinária, onde foi aprovada por unanimidade a intenção de desagregar S. João de Loure e Frossos. Esperamos que este expediente utilizado não venha a ser em vão naquilo que seria a vontade das "gentes" de Frossos e S. João de Loure. Por tudo isso, o nosso voto vai no sentido de dar anuência à continuidade do processo, apesar das ressalvas que agora expressamos." -----

I.3 DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL DE 2022 E MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO (1ª REVISÃO) E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (1ª REVISÃO) DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA 2023 -----

Foi, em seguida, presente, uma informação do Chefe da Divisão Financeira, de 07 do corrente mês de fevereiro, que se transcreve: "Estabelece o art.º 81.º, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2023 (LOE 2023)), sob a epígrafe "*Integração do saldo de execução orçamental*", que "*Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental*". O mapa de fluxos de caixa previsto no Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), tem correspondência com ao atual mapa Demonstração do Desempenho Orçamental, previsto no Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro, Decreto-lei que aprova o Sistema de Normalização

Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e revoga o Decreto -Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril, e ainda pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento. Com a execução orçamental constante do mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental de 2022, o qual se anexa, foi apurado um saldo de gerência de execução orçamental, não consignado, no montante de 2.726.962,40 €. A utilização dos saldos de gerência carece de revisão orçamental, conforme prevê a alínea a), do ponto 8.3.1.4, do Decreto-lei 54-A/99, de 22 de fevereiro, bem como o ponto 2.6.1 do mesmo diploma "...a utilização do saldo de gerência, depois de devidamente aprovado o mapa Fluxos de Caixa" da gerência anterior". No sentido de se proceder à utilização do saldo de gerência e ao ajuste de outras receitas, é possível reforçar/incluir a dotação de algumas rubricas/projetos do Orçamento e das Grandes Opções do Plano do Município para 2023. Assim a 1ª revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (GOP) visa essencialmente: - A introdução do saldo de gerência de 2022, no valor de 2.726.962,40 €; - A inclusão das receitas associadas a apoios/comparticipações obtidas relativas à execução das ações de estabilização de emergência decorrente dos danos causados na sequência dos incêndios rurais registados no mês de agosto de 2022, ao BUPi – Cadastro Simplificado, e à competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas (Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro); - A diminuição das receitas relativas a participações de projetos cofinanciados cujo recebimento ocorreu em dezembro de 2022; - O reforço de alguns projetos de investimento a executar entre 2023 e 2024; - O ajustamento das rubricas da despesa, em conformidade com a modificação às grandes opções do plano; - O ajustamento de diversas rubricas da despesa, de acordo com as atuais previsões para o ano de 2023, - A inclusão, reforço e/ou reprogramação temporal da dotação de diversos projetos, em conformidade com a modificação às GOP; - A introdução de alguns projetos de investimento com financiamento não definido. É ainda alterada a classificação orçamental do projeto 2022/73 Saúde – Encargos das Instalações, da rubrica 0102-020101 para a 01-020201, com o devido ajuste orçamental na modificação ao orçamento. A presente revisão é efetuada, também, ao abrigo do disposto no ponto 8.3.1.5 do Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL) " As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações", ao abrigo do disposto no ponto 8.3.2.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL) " As revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento quando for o caso.", e ao abrigo da alínea a), do ponto 8.3.1.4 do

mesmo diploma: "Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas...." "a) Saldo apurado", consubstanciando a presente revisão no conceito de alteração modificativa prevista no SNC-AP. A presente revisão é ainda elaborada nos termos do nº 5, do artigo 40.º, da Lei n.º 73/2013, a qual prevê "... quanto às autarquias locais e entidades intermunicipais, no momento da revisão orçamental, para integração do saldo da gerência anterior, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir". A Modificação ao Orçamento e Grandes Opções do Plano apresenta em síntese os seguintes montantes: - A Modificação ao Orçamento (1ª Revisão ao Orçamento da Receita e da Despesa no montante líquido de 2.793.163,40 € para o ano de 2023, e ainda da Despesa no montante líquidos de 0,00 € para os anos de 2024 a 2027; - A Modificação às Grandes Opções do Plano (1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2023, nos montantes líquidos de € 1.162.428,00 € e 1.975.000,00 com financiamento definido e não definido, respetivamente, e nos montantes de: 59.172,00€; - 98.210,00 €; -184.774,00 €; e -180.330,00 € para os anos de 2024 a 2027, respetivamente, e às Atividades Mais Relevantes para o ano de 2023, nos montantes líquidos de 1.275.625,40 € e -1.500,00 €, com financiamento definido e não definido, respetivamente para o ano de 2023. Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as revisões ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano. Face ao exposto, poderá a Câmara Municipal deliberar no sentido de: a) Aprovar a Demonstração de Desempenho Orçamental de 2022; b) Submeter a revisão n.º 1 ao orçamento e grandes opções do plano, a aprovação do órgão deliberativo." -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, aprovar a Demonstração de Desempenho Orçamental de 2022 e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a Modificação ao Orçamento (1ª Revisão) e às Grandes Opções do Plano (1ª Revisão) do Município de Albergaria-a-Velha para 2023, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, documento que, assinado e rubricado pela Câmara Municipal, se dá aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e que, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, fica arquivado na pasta anexa ao presente Livro de Atas. -----

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor apresentaram a seguinte declaração de voto: "Coerentes com as posições que o PSD - Partido Social Democrata tem mantido sobre esta matéria, iremos abster-nos na votação deste documento, realçando, no entanto, a duas mensagens que são basilares em qualquer análise técnica que se faça sobre as finanças do

município: 1) A despesa continua com um crescimento galopante, estando a comprometer certamente os próximos anos do nosso concelho, onerando qualquer que seja o executivo que suceda a V/ Exas.; 2) Voltamos a lembrar que o património do município não é infinito e, não fosse a venda dos terrenos da ZI e o encerramento, ainda por clarificar, das piscinas municipais no último trimestre de 2022, e o balanço seria ainda mais preocupante. Disse." ---- O Sr. Presidente declarou "Face à declaração de voto dos Srs. Vereadores, questiono onde é que o PSD efetuava os cortes nas despesas, se nas verbas necessárias a garantir o apoio às refeições escolares, aos transportes escolares ou nos apoios à IPSS ou às Associações / Coletividades. O PSD só faz referências às Piscinas Municipais." -----

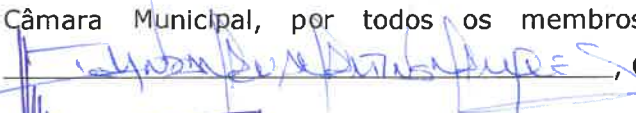
II.4 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS A DESTINO FINAL – INCUMPRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE LAVAGENS DE CONTENTORES APLICAÇÃO DE SANÇÕES-----

Deliberou a Câmara Municipal, em reunião de 20 de outubro de 2022, determinar a audiência prévia da Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, SA, com sede no Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, Edifício 2, Sintra, para se pronunciar, querendo, por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da notificação, relativamente à intenção de aplicação de sanções por incumprimento da execução de lavagens de 1350 contentores nos meses de julho, agosto e setembro de 2022, que, nos termos da alínea b) do ponto 5.1.1 do Caderno de Encargos do Contrato de Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a Destino Final, é fixada de acordo com a seguinte fórmula ($P=2x(QxPu)$), em que P corresponde à sanção pecuniária e Q corresponde à quantidade de contentores não lavados e Pu ao preço unitário estimado de 15€ para a realização da lavagem de cada contentor, o que resulta numa sanção de 121.500€ (1350 contentores, em cada mês em falta – julho, agosto e setembro de 2022). Foi agora presente uma informação da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, de 06 de fevereiro em curso, dando conta que a Ecoambiente, Serviços Meio Ambiente, S.A. não exerceu o direito de pronúncia, pelo que coloca à consideração a aplicação da sanção prevista na reunião ordinária de 20 de outubro de 2022, relativamente ao incumprimento na execução das lavagens, no que se refere aos meses de julho, agosto e setembro, no valor global de 121.500€. Tudo analisado e assegurada que foi a audiência da empresa, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar as sanções por incumprimento da execução de lavagens de 1350 contentores nos meses de julho, agosto e setembro de 2022, que, nos termos da alínea b) do ponto 5.1.1 do Caderno de Encargos do Contrato de Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a Destino Final, é fixada de acordo com a seguinte fórmula ($P=2x(QxPu)$), em que P corresponde à sanção pecuniária e Q corresponde à quantidade de contentores não lavados e Pu ao preço

unitário estimado de 15€ para a realização da lavagem de cada contentor, o que resulta numa sanção de 121.500€ (1350 contentores, em cada mês em falta – julho, agosto e setembro de 2022). -----

III.5 **"2021/62 – CENTRO DE SAÚDE DE ALBERGARIA-A-VELHA" – AUTO DE VISTORIA DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 03 do corrente mês, e analisado o auto da vistoria realizada a 26 de janeiro de 2022 à obra do "Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha", adjudicada à empresa ASO – Construções, Lda., com vista à receção provisória da mesma, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de vistoria e, consequentemente, não receber provisoriamente a obra, uma vez que os trabalhos que fazem parte da empreitada não se encontram em condições de serem recebidos por se verificarem as seguintes anomalias: 1.º – o adjudicatário não apresentou projeto de Estabilidade, incluindo termo de responsabilidade da Estrutura de Suporte e fixações dos painéis fotovoltaicos da cobertura; 2.º – o adjudicatário não substitui os painéis sandwich de cobertura que se encontram não conformes na cobertura da obra; 3.º – aguardam-se os resultados dos ensaios que se encontram a ser realizados no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, atestando a conformidade dos painéis sandwich da cobertura com o prescrito no caderno de encargos da empreitada. Pelo descrito, considera a Câmara Municipal que a empreitada não se encontra em condições de ser recebida provisoriamente, pelo que deverá a empresa adjudicatária ser notificada para a correção das anomalias indicadas num prazo de 60 dias, dando assim cumprimento ao projeto (peças escritas e desenhadas, caderno de encargos, cláusulas jurídicas especiais e programa de concurso), findo o qual deverá ser realizado novo procedimento de receção provisória, conforme previsto no n.º 4 do artigo 396º do CCP. -----

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata executoriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as deliberações a que correspondem os pontos 2, 3, 4 e 5 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 15:20 horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim o pretendam e por mim, , Chefe de Unidade, que a redigi.-----

